



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc  
N.º 62 de 1993  
O funcionário *[assinatura]*

**PARECER**  
**0084/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ~~SOBRE O PROJETO DE LEI 62/93.~~

**REJEITADO**  
12 JUL 1993  
Presidente

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Visconti, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

A proposta pode prosperar, como veremos a seguir.

Conforme afirma Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa da atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... para a verificação da segurança e higiene" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág 370).

A proposta insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal e encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 160, incisos III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

Fela legalidade.

Ressaltamos, contudo, que determinar que todos os bares, restaurantes e similares utilizem obrigatoriamente apenas copos descartáveis de café, configura uma exigência que afronta o parágrafo único do art. 170, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica. Nenhum óbice haveria, porém, em uma regra que obrigasse os estabelecimentos referidos a oferecerem ao consumidor a opção do uso de copos descartáveis.

Além disso, salientamos que um projeto de lei autorizativo pode ser inócuo, eis que a Prefeitura, apesar de autorizada, pode não querer exigir o uso dos copos descartáveis.

Assim, tendo em vista as observações expendidas acima, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO  
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
22 MAR 1993  
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI 62/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	62	de 1993
O funcionário	E. P.	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 3 (três) UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 29/03/93

*Fl. 05  
em anexo  
L. P.*

*[Signature]*  
RELATOR.

*[Signature]*  
*[Signature]*